



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Fundamento legal: tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 293-294, vol. 6 do principal); que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fl. 295, vol. 6 do principal e processo de CBEX em apenso); que foi enviada comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN (fls. 297-298, vol. 6 do principal), para que proceda; após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU, à inclusão do nome do Sr. Gilson Zerwes de Moura no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação; que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado; encerre-se o presente processo, com fundamento na delegação de competência contida na Portaria 1/2009 Secex-1 e com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução – TCU 191/2006, com o arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria – TCU 108/2005.

SECEX-1, 23 de abril de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ - Matrícula 3862-8
Assessor